

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2021.

Prezados Senhores,

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **RPS EQUITY HEDGE D30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob o número 25.530.044/0001-54 (“Fundo”), serve-se da presente para, em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Instrução Normativa CVM número 555/14, informar aos senhores cotistas que na Assembleia Geral de Cotistas realizada no dia 15 de novembro de 2021 foram aprovadas as seguintes deliberações, que passarão a ter efeito no **fechamento do dia 12 de janeiro de 2022**:

1. Alteração da denominação do Fundo para RPS EQUITY HEDGE D15 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO.
2. Adaptar o Regulamento do Fundo para observar, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações referentes aos fundos que integram o segmento de investimentos estruturados, conforme estabelecido no Artigo 23, inciso I, alínea “b” da Resolução nº 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”).
3. Alterar a regra de resgate do Fundo, passando o Artigo 13 do Regulamento a vigorar conforme segue:

“Artigo 13 - O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:

I – conversão das cotas em recursos no décimo quinto dia subsequente ao dia da efetiva solicitação do resgate (D+15), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa (“Data da Conversão”);

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+17).”

4. Alterar a regra de aplicação do Fundo para emissão de cotas, qual passará a ser utilizado o valor da cota do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+1), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.
5. Aprovação do novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento em anexo e que se encontra arquivado e à disposição dos quotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -